



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 4626/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Quadra
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA
Período 06/2024
Relator Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
Responsável SIDNEI ELIAZER SOARES
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 274.124.338-73
Período de Gestão 01/01/2023 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

| Tipo de Documento | Mês | Ano |
|---------------------------------------------------|------------|------------|
| Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal | 6 | 2024 |

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

| Órgão | RP Proces | RP Não Proces |
|----------------------------|---------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA | R\$ 64.384,82 | R\$ 0.00 |

Movimentação no Exercício

| Nome Órgão | Inscrições | Pagamentos | Cancelamentos |
|----------------------------|------------|---------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA | R\$ 0.00 | R\$ 64.384,82 | R\$ 0.00 |

Posição atual

| Nome Órgão | RP Proces | RP Não Proces | Red Esperada |
|----------------------------|-----------|---------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA | R\$ 0,00 | R\$ 0.00 | R\$ 16.096,21 |

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

| Período | Desp. Pessoal | RCL | % Gasto | % Ref. |
|---------|----------------|-------------------|---------|---------|
| 6/2024 | R\$ 732.621,41 | R\$ 33.736.611,91 | 2,1716% | 2,1716% |

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2024, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 2,1716%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

| | |
|------------------------------------------------|----------------|
| Disponibilidade Financeira no final do período | R\$ 387.382,52 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar até o período | R\$ 0,00 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período | R\$ 4.983,82 |
| (-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar | R\$ 36.342,66 |
| (-) Valores Restituíveis | R\$ 11.506,68 |
| (=) Liquidez do Período | R\$ 334.549,36 |
| (+) Saldo da Receita Prevista a Realizar | R\$ 825.000,00 |

| | |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| (-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar | R\$ 1.159.549,36 |
| (-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar | R\$ 0.00 |
| (=) Liquidez Projetada | R\$ 0,00 |

A verificação da situação de liquidez apresenta superávit no resultado do período atual e equilíbrio no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Transferência total da Prefeitura no exercício (A) | R\$ 825.000,00 |
| Inativos pagos com orçamento do Legislativo (B) | R\$ 0,00 |
| Total líquido disponível (C = A - B) | R\$ 825.000,00 |
| Encargos Patronais (D) | R\$ 29.853,98 |
| Verbas Indenizatórias(*) (E) | R\$ 0,00 |
| Despesa total com pessoal e encargos (F) | R\$ 349.374,80 |
| Despesa total com folha de pagamento (G = F - E - D) | R\$ 319.520,82 |
| Despesa com folha de pagamento (H = G - B) | R\$ 319.520,82 |
| Despesa com folha/Transferências líquida (I = H/C) | 38,73% |
| Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000) | 70,00% |
| (*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15 | |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 38,73%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

| | |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP) | R\$ 26.865.460,30 |
| Despesa total com remuneração de Vereadores | R\$ 112.200,00 |
| Limite art.29, VII da CF/88 | 5,00% |
| Apuração do limite (com CIP) | 0,42% |

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,42%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| População do Município (*) | 3341 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 26.865.460,30 |
| Percentual Máximo Permitido | 7,00% |
| Valor Permitido para Repasses | R\$ 1.880.582,22 |
| Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos) | R\$ 490.450,64 |
| Percentual Apurado (com CIP) | 1,83% |

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 1,83%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.

(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 17/08/2024

Hora da Geração: 04:01:28